



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a
Ordem dos Contabilistas Certificados

e a
Interdomicilio-Portugal

PRIMEIRA OUTORGANTE: **Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC)**, com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1149-013 LISBOA, Pessoa Coletiva nº 503692310, representada pelo Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por **OCC** e/ou **Primeira Outorgante**.

Interdomicilio-Portugal, Serviços Domésticos e Cuidados Assistenciais, Unipessoal, lda.: com sede na R. Professor Manuel Valadares, 7, Loja, 1750-232 Lumiar, Pessoa Coletiva nº 510594930, representada neste ato por Hélder Góis Lourenço João, na qualidade de Gerente, adiante designada por Interdomicilio e/ou **Segunda Outorgante**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;
- b) No cumprimento das suas atribuições, a OCC desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus 70.000 membros;
- c) A Interdomicilio tem como missão a prestação de serviços a empresas e particulares, principalmente do tipo doméstico e de apoio às pessoas e famílias no seu ambiente, visando a seleção, recrutamento, contratação, assessoria e execução ou a prestação de serviços domésticos, limpeza, cuidados assistenciais, manutenção do lar, ou qualquer outro tipo de serviços associados e conexos que sejam necessários num domicílio.
- d) Ambas as partes entendem que um protocolo entre si acrescentaria grande valor para a prossecução dos seus objetivos;



**ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS**



Vem celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objeto uma parceria entre a **OCC** e Interdomicilio.

CLÁUSULA SEGUNDA

A OCC compromete-se a:

1. Comunicar e promover a existência do presente protocolo junto de todos os seus membros através dos seus meios de comunicação social, nomeadamente, website, redes sociais e newsletter;
2. A incentivar os seus membros a conhecer os serviços disponibilizados pela Interdomicilio, Lda., através dos meios acima elencados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Interdomicilio compromete-se a:

1. Colocar em local visível o logotipo do primeiro outorgante e a proceder à divulgação do presente protocolo nas ações que leve a cabo no âmbito da sua atividade, nomeadamente em seminários, reuniões e apresentações públicas, sempre que seja oportuno;
2. Atribuir 10% de desconto sobre as tabelas PVP em vigor dos serviços oferecidos pela Interdomicilio Portuga e unidades representantes da marca a prestar no domicilio dos beneficiários no momento da aquisição de serviços. Os beneficiários aquando o pedido do serviço deverão apresentar a cédula profissional de contabilista certificado o documento que se aconselha para identificação dos contabilistas certificados.

CLÁUSULA QUARTA

1. Com a assinatura do presente protocolo, ficam as outorgantes obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos seus colaboradores e dos seus membros.
2. As outorgantes ficam também responsáveis pelo integral cumprimento dos deveres a que se obrigam, sendo a segunda outorgante a responsabilidade integral pela concretização plena dos benefícios consagrados no presente protocolo.



**ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS**



3. As outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas bases de dados, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUINTA

O presente protocolo entra em vigor na presente data e é válido por 1 (um) ano, considerando-se renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo.

CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento caso algum dos outorgantes viole qualquer uma das cláusulas previstas no presente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo, ficam desde já designados os seguintes interlocutores:

OCC

Exmo. Sr. Paula Maria Pires de Oliveira e Silva
Laia Franco
Telefone: 217 999 700
E-mail: geral@occ.pt
Site: www.occ.pt

(Nome da terceira entidade)

Vera Alexandra Lapa Correia
Telefone: 217572769
E-mail: comercial.lisboa@interdomicilio.pt
Site: www.interdomicilio.pt

CLÁUSULA OITAVA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente protocolo, para os quais não se obtenha entendimento entre as outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Outorgado em 16 de Setembro de 2019, composto por dois exemplares, destinados a cada uma das outorgantes que o assinam respetivamente.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante

INTERDOMICILIO PORTUGAL, UNIP. LDA
NIPC: 510594930
A Gerência